



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - IIJOCAS DE JERICOACOARA
REGIMENTO INTERNO DO CEO-R ACARAÚ

CAPÍTULO

Da Integração no Contrato Individual de Trabalho

Art. 1º - O presente Regulamento integra o contrato individual de trabalho. A ação reguladora nele contida estende-se a todos os empregados, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais de direitos e deveres contidos na Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração do Contrato de trabalho, não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento.

CAPÍTULO II

Da Admissão

Art. 2º - A admissão de empregado condiciona-se a exames de seleção técnica e médica e mediante apresentação dos documentos exigidos, em prazo fixado.

Art. 3º - Casos de readmissão serão analisados e aprovados pela Diretoria respectiva, somente após três meses do desligamento.

CAPÍTULO III

Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do Empregado

Art. 5º - Todo empregado deve:

- a) cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional;
- b) obedecer às ordens e instruções emanadas de superiores hierárquicos;
- c) sugerir medidas para maior eficiência do serviço;



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCÀ DE JERICÓACOARA

- d) observar a máxima disciplina no local de trabalho;
- e) zelar pela ordem e asseio no local de trabalho;
- f) zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;
- g) manter na vida privada e profissional conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação do quadro de pessoal do CEO-R ACARAÚ;
- h) usar os equipamentos de segurança do trabalho (óculos de proteção, jaleco, touca, máscara de proteção, luvas, etc.);
- i) usar os meios de identificação pessoal estabelecidos (crachás);
- j) prestar toda colaboração ao CEO-R Acaraú e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos da Unidade;
- k) informar ao Setor Administrativo qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como estado civil, militar, eventual mudança de residência, etc.;
- l) respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiverem contato por motivo de emprego;
- m) responder por prejuízo causados ao CEO-R ACARAÚ, quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por :
 - sonegação de valores e objetos confiados;
 - danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização;

§ 1º - A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal cabível.

§ 2º - As indenizações e reposições por prejuízos causados são descontadas dos salários.

CAPÍTULO IV

Do horário de trabalho



ACARAÚ - BELA CRUZ - CRUZ - ITAREMA - MARCO - MORRINHOS - JIJOCÀ DE JERICÓACOARA

Art. 6º - O horário de trabalho estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os empregados, podendo, entretanto, ser alterado conforme necessidade de serviço.

Parágrafo único – O horário básico do CEO-R Acaraú é de 40 horas semanais ou 20 horas semanais, através de contrato ou descrição de cargos e salários.

Art. 7º - Os empregados deverão estar nos respectivos lugares à hora inicial do trabalho, não sendo permitidos atrasos, exceto se as justificativas apresentadas estiverem em consonância com as normas internas do CEO-R ACARAÚ.

CAPÍTULO V

Do Cartão ou Livro de Ponto

Art. 8º - A entrada e saída observam o horário designado.

Art. 9º – O expediente é rigorosamente observado, cabendo ao empregado pessoalmente marcar o ponto no início e término da jornada, bem assim os intervalos para refeição e repouso.

§ 1º - É expressamente proibido marcar ponto de outrem.

§ 2º - Os eventuais enganos na marcação de ponto são comunicados imediatamente ao Departamento de Administração.

Art. 10 – Todos os empregados, obrigatoriamente, marcam o cartão ou assinam o livro de ponto, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

Das Ausências e Atrasos



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCÀ DE JERICÓACOARA

Art. 11 – O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, justifica o fato ao superior imediato, verbalmente ou por escrito, quando solicitado.

§ 1º - Ao CEO-R Acaraú cabe descontar os períodos relativos a atrasos, saídas mais cedo, faltas ao serviço e o consequente repouso semanal, excetuadas as faltas e ausências legais.

§ 2º - As faltas ilegais, não justificadas perante a correspondente chefia, acarretam a aplicação das penalidades devidas.

§ 3º - As faltas decorrentes de doença, deverão ser abonadas através de Atestado Médico.

§ 4º - As solicitações de abono de faltas, somente serão aceitas, se as justificativas, com os correspondentes documentos de comprovação, forem apresentadas até 2 (dois) dias úteis após a data do início da ausência.

§ 5º - As faltas, quando não abonadas, acarretarão, além da perda do salário correspondente, a redução legal das férias, devendo ser descontadas no pagamento do salário do mês corrente, caso ocorram até o dia 20 (vinte) do mês, ou no pagamento do salário do mês subsequente, caso ocorram faltas após esta data.

CAPÍTULO VII

Do Pagamento

Art. 12 – O CEO-R ACARAÚ paga os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 13 - O salário é depositado em conta corrente.

Art. 14 - Eventuais erros ou diferenças são comunicados ao Departamento de Administração, no primeiro dia útil após o correspondente pagamento.

CAPÍTULO VIII

Das Férias

Art. 15 – As férias são gozadas, anualmente, em período a ser fixado segundo a conveniência do CEO-R ACARAÚ, ressalvadas as exceções legais.



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCÀ DE JERICÓACOARA

CAPÍTULO IX

Das Licenças

Art. 16 – A empresa concede ao empregado, licença de acordo com a CLT ou condições mais favoráveis definidas em Acordos, Convenções Coletivas ou Termos Aditivos, por motivo de:

- casamento
- falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou dependente declarado na CTPS; e
- nascimento de filho.

§ 1º - O empregado comunica, por escrito ao Departamento de Administração, na hipótese de casamento, com antecedência mínima de 8 dias.

§ 2º - Em caso de morte e nascimento de filho, salvo absoluta impossibilidade, o empregado comunica o evento ao Departamento de Administração no respectivo dia.

§ 3º - Em qualquer caso, exige-se comprovação mediante prova documental.

CAPÍTULO X

Das Proibições

Art. 18 – É expressamente proibido:

- a) ingressar ou permanecer em setores estranhos ao serviço, salvo por ordem expressa;
- b) ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses de serviço, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones, etc. disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior.
- c) Promover algazarra, brincadeiras e discussões durante a jornada de trabalho;
- d) usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências do CEO-R Acaraú;
- e) Tendo adequadas condições de trabalho, se negar ao atendimento do paciente, por qualquer motivo, sem autorização superior.
- f) fumar no ambiente interno e em locais proibidos;
- g) retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento.



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOGA DE JERICOCOARA

- h) propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;
- i) usar cartão de visita profissional não autorizado pelo CEO-R Acaraú;
- j) introduzir pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência do CEO-R Acaraú, sem prévia autorização; e
- l) divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada do CEO-R Acaraú.

CAPÍTULO XI

Das Relações Humanas

Art. 19 – Todos os empregados, sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz à realização dos fins do CEO-R Acaraú.

Art. 20 – Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos independentemente de posição hierárquica.

Art. 21 – O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas à realização dos objetivos do CEO-R Acaraú.

Art. 22 - A diretoria do CEO-R Acaraú, sempre que solicitada e julgar conveniente, procura colaborar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos empregados, com respeito e absoluto sigilo.

Art. 23 – O CEO-R Acaraú adota nas relações com os empregados os seguintes princípios:
- cumprir rigorosamente a legislação própria;
- reconhecer o mérito do empregado e premiá-lo condignamente.

CAPÍTULO XII



ACARAÚ – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – MARCO – MORRINHOS – JIJOCA DE JERICOCOARA

Das Disposições Gerais

Art. 27 – Os empregados devem observar o presente Regulamento, circulares, ordem de serviço, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela direção do CEO-R Acaraú.

Art. 28 – Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pela empresa, à luz da CLT e legislação complementar pertinente.

Art. 29 – O presente Regulamento pode ser substituído por outro, sempre que o CEO-R Acaraú julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação social.



CARMEN RITA GIFFONI DE SOUZA

Diretora Geral do CEO-R Acaraú